



0762431



00004.003500/2013-96



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS SOCIOEDUCATIVOS**

PARECER Nº 27/2019/CGAS/DEVDC/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH
PROCESSO Nº 00004.003500/2013-96
CONVÊNIO Nº 795768/2013
CONVENENTE CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE

ASSUNTO: Prestação de Contas final do Convênio Nº 795768/2013 – Procedimento informatizado de análise - Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Brasília, 06 de maio de 2019.

I - RELATÓRIO

- Este parecer trata da análise informatizada da prestação de contas final do Convênio Nº 795768/2013 celebrado entre o **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Gloria de Ivone** (Conveniente) e a União, por intermédio da **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos** (Concedente), tendo como objeto: **“Contribuir para a efetivação da justiça juvenil no tocante à legislação nacional e aos tratados internacionais vigentes, para garantir o exercício pleno dos direitos dos/as adolescentes inseridos no sistema socioeducativo”**.
- O presente convênio foi firmado em 27/12/2013, com vigência até 07/01/2016, e contou com o investimento total de R\$ 563.825,96 (quinhentos seiscentos e três mil, oitocentos vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) repassados pela Concedente, R\$ 26.400,00 (vinte seis mil, quatrocentos reais) a título de contrapartida do Conveniente e R\$ 37.425,96 de rendimento de aplicação financeira.

II – DA ANÁLISE

- Nos termos da Portaria/MMFDH nº 391 (0738585), de 11 de abril de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos definiu os índices de tolerância ao risco para análise informatizada de prestação de contas apresentadas no SICONV, até 31 de agosto de 2018, conforme as diretrizes do Art. 5.º, da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

I - **faixa de valor A:** instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) - **Índice IA9;** e

II - **faixa de valor B:** instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - **Índice IA7.**

- Conforme Ofício-Circular Nº 1/2019/CGTVM/SPOA/SE/MMFDH (0739330), o convênio nº 795768/2013 está elegível para o procedimento automatizado **“sem ocorrências em trilhas”** na **faixa de valor A – índice IA7**. Neste contexto, atendendo as orientações expostas no referido Ofício-Circular, atestamos:
 - Inexistência de denúncias ou determinações impostas pelos órgãos de controles relativas ao instrumento em análise; e
 - Inexistência de saldo remanescente na conta corrente específica. (0762578).

III - CONCLUSÃO

- Diante do exposto, opino pela aprovação da prestação de contas do convênio nº 795768/2013, pelo procedimento informatizado, nos termos da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5/2018, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Portaria/MMFDH nº 391/2019.
- Este é o parecer que submeto a consideração do(a) Senhor(a) Coordenador(a) Geral de Assuntos Socioeducativo, sugerindo a aprovação.

Assinado Eletronicamente

Rosângela Simão Paulino

Coordenadora Sinase

De acordo com os termos do parecer supra, submetemos o presente parecer à consideração da Senhora Secretária Nacional, sugerindo a sua aprovação.

Assinado Eletronicamente

Giselle da Silva Cyrillo

Coordenador-Geral de Assuntos Socioeducativos

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Senhora Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado Eletronicamente

Clayton da Silva Bezerra

Diretor de Enfrentamento de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo. Aprovo os termos do Parecer nº 27/2019/CGAS/DEVDC/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH. Encaminhe-se à Coordenação de Programação Financeira (COPROF), para que sejam efetuados os devidos registros de baixa no SICONV, e posterior remessa à Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento (CGTVM) para adoção dos procedimentos de comunicação de aprovação à Conveniente, nos moldes da legislação.

Assinado Eletronicamente

Petrúcia de Melo Andrade

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Simão Paulino, Coordenador(a) do Sinase**, em 14/05/2019, às 20:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Coordenador(a) Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, em 14/05/2019, às 20:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Bezerra, Diretor(a) de Enfrentamento de Violações dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 15/05/2019, às 08:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Petrúcia de Melo Andrade, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 15/05/2019, às 12:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0762431** e o código CRC **4DD9861D**.